Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 82/61

DOCUMENTO Nº 1550/61

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, pelo preço de Cr$280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), os lotes 13, 14, 15 e 16 da - quadra nº 51, da "Vila Margarida", neste Município, destinados, - com a área de que trata a Lei nº 672, de 8.1.1960, à construção de um Grupo Escolar por intermédio do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, conforme Processo nº 6.593/59.

Artigo 2º - A área de terreno cumpreendida pelos lotes referidos no artigo 1º desta Lei mede 1.200,oo m2 (mil e duzentos metros quadrados) e tem a seguinte delineação:

- Lote 13 - Mede 10,oo m de frente para a Rua Lima, mecanizada - 619, confinando, do lado direito de quem olha da rua para o terreno, com o lote 12 e à esquerda com o lote 14, medindo de ambos os lados 30,oo m da frente aos fundos; nos fundos, mede 10,oo m, confinando com a viela de servidão, de 1,oo m de largura.

Proc. 171/61

Câmara Municipal de São Vicente

- Lote 14 - Mede 10,oo m de frente para a Rua Lima, mecanizada - 619, confinando, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote 13 e à esquerda com o lote 15, medindo de ambos os lados 30,oo m de frente aos fundos; nos fundos, mede 10,oo m, confinando com a viela de servidão,

- Lote 15 - Mede 10,oo m da frente para a Rua Lima, mecanizada - 619, confinando, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote 14 e do lado esquerdo com o lote 16, medindo de ambos os lados 30,oo m da frente aos fundos; nos fundos, mede 10,oo m, confinando com a viela de servidão de 1,oo m de largura.

- Lote 16 - Mede 10,oo m de frente para a Rua Lima, mecanizada - 619, confinando, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote 15 e do lado esquerdo com a Rua da Divisa, mecanizada 588, medindo de ambos os lados 30,00 m da frente aos fundos; nos fundos, confina com a viela de servidão de 1,oo m de largura.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 8 de agôsto de 1 961

a) - Orlando Intrieri-Prefeito Municipal

*

C 4 - 5.000 - 12/60